PROCESSO N°.....: 12455/2021
PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 180/2021
AUTOR.....: Vereador Leandro Piquet
ASSUNTO.....: ALTERA O § 4° E ACRESCENTA § 5° AO ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N°. 8.693, DE 25 DE JULHO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NOTA VITÓRIA, QUE CONCEDE INCENTIVO EM FAVOR DE TOMADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leandro Piquet, submete-se à relatoria deste vereador da Câmara Municipal de Vitória, o Projeto de Lei n° 180/2021, que altera o § 4° e acrescenta o § 5° ao Art. 3° da Lei Municipal n° 8.693, de julho de 2014 que dispõe sobre o programa Nota Vitória, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Vitória.

Em sua peça justificadora esclarece que a alteração legislativa é necessária para ampliar a participação de organizações privadas não governamentais e sem fins lucrativos que prestam um importante serviço no município na área da saúde, cultura, desporto, defesa e proteção animal e educação, no programa Nota Vitória, que versa sobre a doação de créditos tributários.

Observa-se que a proposição do Projeto de Lei atendeu adequadamente aos requisitos elencados nos artigos 173 ao 175 do Regimento interno. É o relatório.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100390039003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Passo a analisar.

2. ANÁLISE e PARECER

É mister salientar que o artigo 30, incisos I e III, da Carta Política, conferem aos Municípios e ao Distrito Federal autonomia legislativa – para legislar sobre assuntos de interesse local – e autonomia financeira – para que exerçam as atividades típicas da Administração Pública.

Sendo assim, compreende-se a importância das municipalidades possuírem suas próprias receitas e legislarem, dentro dos ditames estabelecidos, pois sua independência dos demais entes é de caráter fundamental para a tomada de decisões acerca de programas e projetos como os em análise.

Neste mesmo sentido o artigo 156, III da Constituição Federal outorgou aos Municípios a competência para instituir e regulamentar o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos em lei complementar.

> **Art. 156.**Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
>
> **[...]**
>
> **III**- serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

A Alteração da Lei 8.693/2014, apresentada pelo nobre vereador Leandro Piquet, por intermédio do PL 180/2021, indica necessidade de ampliação de participação das organizações privadas não governamentais e sem fins lucrativos, de outras áreas, que prestam importantes serviços no Município de Vitória.

A proposta apresentada de alteração do § 4º e inclusão do § 5º fomentam a economia municipal, visto que

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100390039003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

sendo aprovado tal projeto de Lei, não só a pessoa física poderá participar do Programa, mas também todas as PJ indicadas na redação apresentada, que preencherem os requisitos legais já estabelecidos.

Por todo exposto, observo que o Projeto de Lei 180/2021, não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual não vislumbro óbices à tramitação do referido Projeto de Lei e **OPINO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Vitória, 11 de janeiro de 2022.

Armandinho Fontoura
Vereador – Podemos

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390039003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.